



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a remuneração dos profissionais da educação e o desempenho dos estudantes na educação básica pública.

SF/18939.98724-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“**Art. 67.**

.....

§ 4º Parcela da remuneração dos profissionais educação do ensino fundamental e do médio será estabelecida em função do cumprimento de metas de rendimento do corpo discente, conforme normas de Ente. ”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil obteve significativos avanços no processo de democratização da educação básica, particularmente no ensino fundamental e no ensino médio. Contudo, a expansão das oportunidades de acesso à escola não foi acompanhada pelo cuidado com a qualidade do ensino, o que tem se refletido em resultados insatisfatórios em avaliações nacionais e internacionais de aprendizagem.

No ensino médio, os dados relativos ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) têm revelado estagnação em níveis preocupantes. Em 2017, o índice nacional ficou longe da meta (4,7), ao atingir apenas 3,8, após ter permanecido parado em 3,7 nas avaliações de 2011, 2013 e 2015. Nas redes estaduais, o índice nacional ficou estagnado



em 3,4 em 2009, 2011 e 2013; subiu para apenas 3,5 em 2015, valor mantido em 2017, igualmente longe da meta para o ano, que era de 4,4.

No ensino fundamental, a situação apresenta-se melhor. Nos anos iniciais desse nível de ensino, os resultados de 2017 dão sequência à evolução de crescimento do índice nacional total e o das redes públicas, com a superação das respectivas metas. Contudo, nos anos finais do ensino fundamental, embora a evolução tenha sido de crescimento desses índices, as metas deixaram de ser alcançadas desde 2013. Ademais, em 2017, apenas sete estados atingiram ou superaram as respectivas metas.

Nas avaliações internacionais, a má qualidade da educação básica brasileira, no seu conjunto, revela-se com nítida clareza. Assim, por exemplo, no *Programme for International Student Assessment* (PISA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que, desde 2000, avalia estudantes de 15 anos de idade de diversos países, os brasileiros ficaram entre os de pior desempenho, nas três áreas avaliadas (leitura, matemática e ciências). No exame de 2015, que contou com 72 países, o Brasil se posicionou em 63º em Ciências, 59º em Leitura e 66º em Matemática. Comparando-se as edições de 2012 e 2015, o Brasil ficou estagnado em Ciências e Leitura e caiu em Matemática, primeira queda desde o início da série histórica de avaliações, em 2000. Na edição de 2015, focada em Ciências, a média brasileira, de 401, foi de quase 100 pontos abaixo da média dos países da OCDE, que atingiu 493. Países como Chile, Uruguai, Colômbia e México obtiveram médias gerais melhores do que a brasileira.

Diante desse quadro, o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 conferiu significativa ênfase à qualidade da educação básica, com o estabelecimento de diversas estratégias visando ao cumprimento das metas do Ideb. O PNE refletiu também a percepção amplamente difundida entre os educadores e formuladores de políticas educacionais sobre o papel central da valorização dos professores sobre a qualidade do ensino, com foco em dois aspectos: a qualificação profissional e a garantia de melhores condições de trabalho, inclusive de remuneração compatível com a relevância da atividade.

Entretanto, ainda não se estabeleceu na legislação um vínculo claro entre a remuneração docente e o desempenho dos alunos, como forma

SF/18939.98724-16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **JOSÉ SERRA**

3

de criar maior comprometimento profissional com a melhoria da qualidade do ensino.

O projeto que ora apresento busca preencher essa lacuna na Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Segundo a proposição, parcela da remuneração dos profissionais da educação do ensino fundamental e do médio será estabelecida em função do cumprimento de metas de rendimento escolar do corpo discente.

Cumpre destacar que, devido à competência da União para legislar, com validade para todo o País, sobre diretrizes e bases da educação nacional, bem como à prerrogativa dos entes federados para dispor sobre a remuneração de seus servidores públicos, o projeto estabelece que os sistemas de ensino são os responsáveis por encontrar a fórmula mais adequada para promover essa indispensável associação entre a remuneração docente e o rendimento escolar dos alunos.

Em razão do impacto positivo que a medida sugerida pode trazer para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira, solicito o apoio de meus Pares para que este projeto possa se transformar em lei.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**

SF/18939.98724-16